



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.816, DE 2019

Denomina "Tácito Roberto de Jesus", a passarela para pedestres sobre a BR-153, no km 62, no Município de São José do Rio Preto/SP.

Autor: Deputado ARNALDO JARDIM

Relator: Deputado DA VITORIA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Arnaldo Jardim, tem por objetivo denominar "Tácito Roberto de Jesus" passarela para pedestres da Rodovia BR-153, no km 62, no Município de São José do Rio Preto em São Paulo.

Na justificação, o Autor expõe a trajetória de vida do homenageado, importante advogado e empresário de São José do Rio Preto. Tácito Roberto de Jesus trabalhou em associações e clubes da região, tendo ainda atuado na Santa Casa daquela cidade.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



* C D 2 1 4 4 6 6 2 5 3 2 0 0 *



A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O eminente Deputado Arnaldo Jardim pretende, com o presente projeto de lei, denominar "Tácito Roberto de Jesus" passarela para pedestres da Rodovia BR-153, no km 62, no Município de São José do Rio Preto em São Paulo.

O Homenageado foi cidadão de destaque na sociedade rio-pretense. Advogado e empresário que sempre dedicou sua vida a causas nobres e ao socorro dos mais necessitados. Na Irmandade da Santa Casa de São José do Rio Preto pôde exercer sua verdadeira vocação de servir.

A passarela que se pretende denominar integra a BR-153, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou **de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.816, de 2019

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DA VITORIA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214466253200>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5579/3579 | dep.davitoria@camara.leg.br

